



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 A Lei nº 14.133/2021, o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos, elevou o planejamento das contratações públicas à hierarquia de princípio fundamental, conferindo aos gestores públicos instrumentos robustos para a governança e a concretização desse desiderato. As contratações públicas, enquanto vetores de implementação das políticas públicas, demandam um planejamento metódico, capaz de otimizar a alocação de recursos e maximizar a efetividade das ações governamentais.

1.2 Nesse contexto, a realização de estudos preliminares à contratação revela-se imprescindível para o conhecimento aprofundado de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, impulsionando a qualidade do gasto público e, conseqüentemente, promovendo uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos da sociedade.

1.3 O presente documento, erigido como elemento essencial ao planejamento, materializa o cumprimento das determinações legais inerentes à sua elaboração, inaugurando a fase de planejamento da contratação. Nele, são apresentados os estudos basilares para a contratação da solução que atenderá à necessidade especificada, assegurando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental da contratação pública almejada. Ademais, este estudo técnico preliminar visa ao levantamento dos elementos essenciais que servirão de alicerce para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, a serem desenvolvidos em momento posterior, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4 O objetivo primordial deste estudo consiste em analisar minuciosamente a necessidade a ser atendida e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em estrita observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à instrução do processo de contratação.

1.5 No âmbito do Município de Parintins/AM, a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023. Contudo, ante a lacuna normativa em relação à elaboração do estudo técnico preliminar, este documento, no que couber, observará as diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, notadamente a de nº 58, de 8 de agosto de 2022 (IN SEGES nº 58/2022), e a de nº 65, de 7 de julho de 2021 (IN SEGES nº 65/2021), no que tange à pesquisa de preços.

## 2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico, realizou-se consulta à legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos e Instruções Normativas, conforme abaixo:

### 2.1.1 LEIS

a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- b) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) Lei Orçamentária Anual – LOA.

**2.1.2 DECRETOS**

- a) Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito;
- b) Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015 Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física, Micro Empreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM.
- c) Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

**2.1.3 INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

- a) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;
- b) RESOLUÇÃO 095/2024 – CMP - Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da câmara municipal de Parintins;
- c) Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

**2.1.4 NORMAS BRASILEIRAS**

- a) NBR 5674 Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção.
- b) NBR 5410 Instalações Elétricas em Baixa Tensão.
- c) NBR 7256 Tratamento de Ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- d) NBR 13413 Controle de Contaminação de áreas Limpas.
- e) NBR 13700 Áreas Limpas – Classificação e Controle de Contaminação.
- f) NBR 13971 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada.
- g) RE nº 009 de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA.
- j) Lei Federal nº 6437 de 20 de janeiro de 1997 – Legislação Sanitária Federal.
- k) Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, Legislação Sanitária Federal.
- l) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

### 3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 011/2025 – CL/CMP

3.2 Objeto: **“Contratação de empresa especializada que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins”.**

3.3 Valor Estimado: **R\$ 256.161,36 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).**

### 4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

#### 4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1.1 A Câmara Municipal de Parintins/AM, enquanto instituição basilar da democracia local, tem a premente responsabilidade de promover o bem-estar da comunidade e salvaguardar a representação dos interesses da população. Para o cumprimento eficaz dessa missão, torna-se imprescindível garantir a integridade, funcionalidade e segurança do edifício da Câmara, um patrimônio público de inestimável valor, cuja preservação transcende a presente geração, alcançando o futuro.

4.1.2 Nesse contexto, a CMP reconhece a necessidade premente de contratar, sob demanda, uma empresa de notória especialização na prestação de serviços contínuos de manutenção predial – nas modalidades preditiva, preventiva e corretiva. Essa decisão estratégica, que abrange as áreas civil, elétrica e hidráulica, configura um investimento essencial para assegurar a continuidade e a excelência dos serviços legislativos em Parintins, bem como a otimização dos recursos públicos.

4.1.3 A relevância desta contratação reside nos seguintes pontos:

4.1.3.1 Preservação do Patrimônio e Investimento Estratégico: O edifício da Câmara Municipal transcende a mera estrutura física, erigindo-se como símbolo da democracia local e ativo de valor inestimável para a comunidade. A manutenção proativa, nas vertentes preditiva e preventiva, blinda esse patrimônio contra a deterioração, mitigando a necessidade de dispendiosos reparos futuros. Em vez de meramente "apagar





# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

incêndios", essa abordagem estratégica garante a longevidade, a valorização do investimento público e a perenidade do legado democrático.

4.1.3.2 Garantia da Segurança e Bem-Estar: A integridade estrutural, a segurança das instalações elétricas e hidráulicas, e a acessibilidade do edifício constituem fatores críticos para o bem-estar dos vereadores, servidores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal. Ao assegurar um ambiente seguro, funcional e acolhedor, a CMP demonstra seu elevado compromisso com a proteção, o conforto e a qualidade de vida de todos os envolvidos no processo democrático.

4.1.3.3 Otimização da Eficiência Legislativa: Um ambiente de trabalho adequado, com iluminação, climatização e instalações em perfeito estado de conservação, contribui sobremaneira para o aumento da produtividade e da eficiência dos trabalhos legislativos. Ao mitigar interrupções decorrentes de problemas de manutenção, a CMP garante que seus recursos sejam direcionados para as atividades-fim de elaboração de leis, fiscalização e representação da população, pilares do sistema democrático.

4.1.3.4 Imagem Institucional e Confiança Pública: A forma como a Câmara Municipal zela por seu edifício reflete diretamente em sua gestão e em seu compromisso com a responsabilidade fiscal. Um prédio bem conservado, esteticamente agradável e funcionalmente eficiente transmite uma mensagem de profissionalismo, transparência, zelo com o dinheiro público e respeito para com a população, fortalecendo a confiança da comunidade na instituição e nos seus representantes.

4.1.3.5 Expertise e Agilidade: A CMP reconhece que não dispõe, em seu quadro funcional, da expertise e dos recursos necessários para executar todos os serviços de manutenção predial de forma eficiente e eficaz. A contratação de uma empresa especializada garante o acesso a profissionais altamente qualificados, equipamentos de ponta e tecnologias inovadoras, além de assegurar uma resposta célere e eficaz a emergências e demandas de manutenção, otimizando o tempo e os recursos da administração pública.

4.1.3.6 Conformidade com Normas e Regulamentos: A empresa contratada será integralmente responsável por assegurar que todos os serviços de manutenção sejam executados em consonância com as normas técnicas, regulamentos de segurança, legislação ambiental e demais exigências legais aplicáveis. Essa medida protege a CMP de potenciais sanções legais e assegura a qualidade, a segurança e a sustentabilidade das intervenções, demonstrando o compromisso da instituição com a responsabilidade social e ambiental.

4.1.4 Em síntese, a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção predial representa não apenas uma despesa corrente, mas um investimento estratégico que visa:

4.1.4.1 Assegurar a sustentabilidade do patrimônio público, perpetuando seu valor para as futuras gerações;

4.1.4.2 Garantir a segurança e o bem-estar de todos os usuários da Câmara Municipal, promovendo um ambiente de trabalho saudável e produtivo;

4.1.4.3 Otimizar a eficiência dos trabalhos legislativos, permitindo que os recursos sejam direcionados para as atividades-fim da instituição;

4.1.4.4 Fortalecer a imagem institucional e a confiança da população, demonstrando o compromisso da CMP com a transparência, a responsabilidade e o respeito ao cidadão;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

4.1.4.5 Promover um ambiente propício ao desenvolvimento da comunidade, valorizando o patrimônio público e demonstrando o zelo da instituição para com o bem-estar da população.

4.1.5 Ao tomar essa decisão, a Câmara Municipal de Parintins reafirma seu irrestrito compromisso com a excelência, a responsabilidade, a transparência e o serviço à população, pavimentando o caminho para um futuro mais próspero, sustentável e democrático para todos.

#### **4.2 DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO**

4.2.1 Os objetos que se pretende neste estudo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

4.2.2 A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

##### **4.2.2.1 Requisitos Técnicos:**

4.2.2.1.1 Comprovar experiência prévia na execução de serviços de manutenção predial em edifícios de porte semelhante, incluindo a realização de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nas áreas civil, elétrica e hidráulica.

4.2.2.1.2 Dispor de equipe técnica qualificada e habilitada para a execução dos serviços, incluindo engenheiros, técnicos e operários com experiência comprovada nas áreas de atuação.

Utilizar equipamentos, materiais e peças de reposição de qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as especificações da ABNT.

4.2.2.1.3 Apresentar plano de manutenção predial detalhado, contemplando as atividades a serem realizadas, a periodicidade das intervenções e os indicadores de desempenho a serem monitorados.

4.2.2.1.4 Garantir a disponibilidade de atendimento em regime de plantão, para atender a emergências e demandas urgentes.

4.2.2.1.5 Cumprir as normas de segurança do trabalho e as normas ambientais aplicáveis aos serviços de manutenção predial.

##### **4.2.3 Requisitos de Desempenho:**

4.2.3.1 Reduzir o número de ocorrências de falhas e interrupções nos sistemas prediais, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva e preditiva.

4.2.3.2 Reduzir o tempo de resposta aos chamados de manutenção corretiva, garantindo a rápida solução de problemas e a minimização de impactos nas atividades da Câmara Municipal.

Garantir a qualidade dos serviços prestados, por meio do cumprimento das normas técnicas e das especificações contratuais.

4.2.3.3 Assegurar a satisfação dos usuários dos serviços de manutenção predial, por meio da realização de pesquisas de satisfação e do atendimento de suas demandas.





# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### 4.2.4 Requisitos de Sustentabilidade:

4.2.4.1 Utilizar materiais e equipamentos de baixo impacto ambiental, em conformidade com as normas técnicas e as práticas de sustentabilidade.

4.2.4.2 Adotar práticas de gestão de resíduos, visando à redução, à reutilização e à reciclagem de materiais.

4.2.4.3 Promover a eficiência energética, por meio da utilização de equipamentos e sistemas de iluminação e climatização de baixo consumo.

4.2.4.4 Adotar práticas de conservação de água, visando à redução do consumo e ao uso racional dos recursos hídricos.

#### 4.2.5 Requisitos de Acessibilidade:

4.2.5.1 Garantir a acessibilidade das instalações da Câmara Municipal para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

4.2.5.2 Realizar adaptações e adequações nas instalações, visando a eliminar barreiras arquitetônicas e a promover a inclusão social.

#### 4.2.6 Requisitos de Segurança da Informação:

4.2.6.1 Garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações da Câmara Municipal, em conformidade com as políticas de segurança da informação e as normas técnicas aplicáveis.

4.2.6.2 Adotar medidas de segurança para proteger os dados e sistemas da Câmara Municipal contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações e outros incidentes de segurança.

#### 4.2.7 Requisitos de Gestão da Qualidade:

4.2.7.1 Implementar sistema de gestão da qualidade certificado, em conformidade com as normas ISO 9001 ou equivalente.

4.2.7.2 Realizar auditorias internas e externas para verificar a conformidade dos processos e a qualidade dos serviços prestados.

4.2.7.2 Adotar práticas de melhoria contínua, visando a otimizar os processos e a elevar a qualidade dos serviços.

4.2.8 A modalidade a ser adotada deverá ser o Pregão para formação de Sistema de Registro de Preço (SRP) que é salvo melhor juízo, a que melhor atende as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, em razão da sua vantajosa, em conformidade com o que preceitua o Art. 78, IV da lei 14.133, de 2021.

4.2.9 Critério de Julgamento: O critério de julgamento das propostas será o de técnica e preço, em razão da necessidade de avaliar a qualidade técnica das propostas e o preço ofertado, buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.2.9 Forma de Seleção do Fornecedor: A forma de seleção do fornecedor será a de menor preço por lote, justifica-se pelo princípio da economicidade, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

4.2.10 Prazos Contratuais: O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção predial e a otimização dos custos. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, considerando a possibilidade de prorrogação contratual e a busca pela melhor relação custo-benefício.

4.2.11 Gestão e Fiscalização Contratual: A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidores designados pela Câmara Municipal de Parintins, que serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar as medições e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

4.2.12 Sanções Administrativas: O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 4.2.13 Outras Diretrizes

4.2.13.1 A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento da execução dos serviços, contendo informações sobre as atividades realizadas, os indicadores de desempenho alcançados e as eventuais ocorrências.

4.2.13.2 A empresa contratada deverá participar de reuniões periódicas com a equipe de gestão e fiscalização contratual, para discutir o andamento dos serviços, identificar problemas e propor soluções.

4.2.13.3 A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, por meio da adoção de práticas de gestão da qualidade e da realização de pesquisas de satisfação com os usuários.

4.2.13.4 A empresa contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho e as normas ambientais aplicáveis aos serviços de manutenção predial.

#### 4.3 REQUISITANTES

4.3.1 visa atender a solicitação do Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Chefe de Gabinete da Presidência	MARCIO WANDER RIBEIRO CONCEIÇÃO

#### 5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência. Embora a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) possa ser vista como facultativa



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

para alguns entes municipais, a adoção de boas práticas administrativas é fundamental para garantir a eficiência e a legalidade dos processos.

5.2 No caso da Câmara Municipal de Parintins, a elaboração do PCA demonstra o compromisso com o planejamento das contratações. A publicação do PCA no portal da transparência da instituição ([transparenciamunicipalaam.org.br](http://transparenciamunicipalaam.org.br)) reforça a transparência e o controle social, assegurando que as informações sobre as contratações estejam acessíveis aos cidadãos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, basilares da gestão pública.

5.3 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no PCA do ano de 2024, versão 2, publicado em 4 de dezembro de 2024, o que demonstra o alinhamento com o planejamento anual e a devida previsão orçamentária. Essa inclusão no PCA é um indicativo da necessidade e da importância da contratação para a administração pública, garantindo que ela foi devidamente considerada no planejamento global das atividades da Câmara Municipal.

5.4 Adicionalmente, a contratação está em total consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para a sua execução. A Câmara Municipal de Parintins mantém um rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando o fracionamento de despesas e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. Essa prática demonstra o compromisso com a boa governança e a responsabilidade fiscal, pilares da administração pública moderna.

5.5 É importante ressaltar que a observância ao PCA e à LOA, bem como o controle orçamentário e a prevenção do fracionamento de despesas, são medidas que contribuem para a economicidade e a eficiência das contratações, evitando o desperdício de recursos e assegurando que as necessidades da administração pública sejam atendidas de forma adequada e transparente.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Apesar de serem classificados pela legislação como serviços comuns, que têm por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, os serviços de manutenção predial preventiva, preventiva e corretiva (incluindo operação, suporte técnico e gerencial) nas áreas de engenharia civil, elétrica e hidráulica da sede da Câmara Municipal de Parintins demandam conhecimentos técnicos especializados, equipamentos específicos e materiais que atendam às normas técnicas. Por isso, é necessária a contratação de empresa especializada, a qual ficará responsável tecnicamente pela execução dos serviços e pelos resultados almejados.

6.2 Sendo assim, entendemos necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para execução dos serviços de manutenção predial, a qual será executada em regime de contratação indireta, onde a administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

6.3 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4 Sujeição às normas técnicas e legais: Deverão ser seguidas as normas vigentes que garantam a boa prática na execução dos serviços, bem como a qualidade dos materiais empregados, e ainda, todas as





# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

normas aplicáveis de segurança do trabalho. As especificações técnicas detalhadas dos serviços a serem executados, bem como os materiais a serem utilizados, constam nas planilhas anexas ao Termo de Referência.

6.5 Critérios de sustentabilidade socioambiental: O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública através do descarte correto de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão; racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituição das substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; separação e acondicionamento em recipientes adequados para destinação específica dos resíduos de obras, separando o que pode ser reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais; do recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal de Parintins.

6.6 Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos Impactos ambientais.

6.7 No mais, a contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, e ainda, priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços, desde que atendam aos requisitos de qualidade e preço estabelecidos pela Administração.

6.8 Requisitos de qualidade: Deverão ser seguidas as especificações constantes no projeto e memorial descritivo, bem como as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos que venham a ser constatados.

6.9 Antes de iniciar o serviço, é essencial realizar uma avaliação detalhada das condições do local a serem executados os serviços de manutenção. Isso pode ser feito por meio de inspeções visuais, ensaios e testes, entre outros métodos, conforme especificado nas planilhas anexas a serem juntadas com o Termo de Referência. A escolha dos materiais deverá ser criteriosa, garantindo a qualidade e a durabilidade dos serviços.

6.10 Visita Técnica: Recomenda-se que as empresas participantes realizem visita técnica ao local de execução do objeto, a fim de conhecer as instalações e as condições de trabalho. A visita poderá ser agendada através do telefone (92) 99111-5918 ou do e-mail [administracao@parintins.am.leg.br](mailto:administracao@parintins.am.leg.br). A visita técnica não é obrigatória, porém, recomenda-se fazê-la para que se evitem questionamentos posteriores sobre os serviços, ou seja, no momento da execução do serviço.





# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.11 Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.12 Medição e Pagamento:

6.12.1 Serão realizadas medições mensais a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.12.2 Os pagamentos serão realizados em até 28 (vinte e oito) dias após cada medição, mediante a apresentação da fatura e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

6.13 Local da Execução: Sede da Câmara Municipal de Parintins, localizada na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Bairro Raimundo Muniz – CEP: 69.151-420 – Parintins/AM.

6.14 Requisitos da Contratada:

6.14.1 A empresa deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e apresentar comprovação de Regularidade junto ao Conselho.

6.14.2 Deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por engenheiros, técnicos e outros profissionais habilitados para a execução dos serviços.

6.14.3 Deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a experiência na execução de serviços semelhantes em órgãos públicos ou privados, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

6.14.4 Deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.15 Na licitação para a contratação que se pretende neste ETP será observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, Art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM, cuja as definições e condições serão tratadas no Termo de Referência e no Edital.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades levou-se em consideração as demandas já ocorridas para os itens selecionado nos exercícios anteriores, o que de certa forma proporciona uma certa garantia ou previsibilidade de que tais itens serão demandados em algum momento no futuro, e no Laudo Técnico de Inspeção realizado pela Empresa KMG ENGENHARIA, conforme tabela abaixo:

## MANUTENÇÃO PREDIAL





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>1</b>
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	1
1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	1
<b>2</b>	<b>COBERTURA</b>		<b>1</b>
2.1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RE-COBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	200
2.2	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	44
2.3	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	32
2.4	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	M²	32
2.5	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO, MONTADA NA OBRA). AF_08/2023_PS	M²	32
2.6	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M²	400
<b>3</b>	<b>PAREDES</b>		<b>1</b>
3.1	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M²	45
3.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M²	700
3.3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	700
<b>4</b>	<b>ESQUADRIAS.</b>		<b>1</b>
4.1	PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	UN	2
4.2	FERRAGEM PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO PARA ENTRADA 1 FOLHA	UN	2
<b>5</b>	<b>PISO PLENÁRIO, GALERIA E OUTROS</b>		<b>1</b>
5.1	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M².	50
5.2	PAINEL EM COMPENSADO COM REVESTIMENTO LAMINADO 2,25x2,40m	UN	8
5.3	SERVICO EMPREITADO- FORMAS EM COMPENSADO RESINADO	M²	50
<b>6</b>	<b>MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIO</b>		<b>1</b>
6.1	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	30
6.2	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	50
6.3	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	20
6.4	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	6
6.5	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	40
6.6	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M³	40



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

6.7	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	M <sup>3</sup>	40
6.8	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M <sup>3</sup>	40
6.9	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M <sup>2</sup>	50
6.10	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M <sup>2</sup>	53
6.11	VASO SANITARIO (BACIA) LOUCA BRANCA-MATERIAIS/INSTALACAO	UN	2
6.12	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM APARELHO MISTURADOR PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2
6.13	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	1
6.14	ESGOTO-CAIXA PASSAGEM ALVENARIA 60x60x80cm COM TAMPA	UN	5
6.15	CAIXA SIFONADA PVC 100x100x50mm C/GRELHA QUADRADA ROTATIVA	UN	9
6.16	TUBO PVC SOLDAVEL 50mm	M	24
6.17	TUBO PVC ESGOTO 75mm	M	24
6.18	TE PVC ESGOTO 75mm	UN	4
6.19	CURVA 90 CURTA PVC ESGOTO 75mm	UN	4
6.20	TE PVC SOLDAVEL 50mm	UN	4
6.21	LUVA PVC SOLDAVEL DIAM. 50mm	UN	6
6.22	JOELHO 90 PVC SOLDAVEL 50mm	UN	6
6.23	FITA VEDA-ROSCA TEFLON 3/4"x10,0m	M	6
<b>7</b>	<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>		<b>1</b>
7.1	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM <sup>2</sup> , DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	300
7.2	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 10 MM <sup>2</sup> , FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	300
7.3	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 16 MM <sup>2</sup> , FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	160
7.4	REMOCAO MANUAL FIO/CABO ACIMA DE 150MM S/ REAPROVEITAMENTO	M	130
7.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	400
7.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200
7.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200
7.8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	160
7.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM <sup>2</sup> , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	150
7.10	REMOCAO MANUAL TOMADA/INTERRUPTOR S/ REAPROVEITAMENTO	UN	30



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

7.11	REMOCAO MANUAL LUMINARIA TIPO CALHA DE EMBUTIR S/REAPROVEIT.	UN	20
7.12	REMOCAO MANUAL ELETROD.PVC DIAM 20A40MM PISO S/REAP S/RASG	M	120
7.13	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3
7.14	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	16
7.15	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4
7.16	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	25
7.17	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	10
7.18	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2
7.19	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2
7.20	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	12
7.21	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5
7.22	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	23
7.23	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3
7.24	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2
7.25	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 250A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1
7.26	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1
7.27	QUADRO DISTRIBUICAO 24 DISJUNTORES-GERAL 200A	UN	1
7.28	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 90 (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	100
<b>8</b>	<b>SERVIÇO FINAL</b>		<b>1</b>
8.1	ENSACAMENTO ENTULHO DE OBRA PARA REMOCAO	M <sup>3</sup>	14
8.2	LIMPEZA RASPAGEM, REMOCAO DE RESIDUOS NA OBRA	M <sup>2</sup>	150
8.3	LIMPEZA REVESTIMENTOS EM GERAL	M <sup>2</sup>	700
8.4	LIMPEZA FINAL DE OBRAS	M <sup>2</sup>	150
8.5	RETIRADA ENTULHO OBRAS-CAMINHAO CARRETEIRO INCL.ESTIVA CARGA	M <sup>3</sup>	25
8.6	LIMPEZA MANUAL DE FOSSAS SEPTICAS RESIDENCIAIS	M <sup>3</sup>	150

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Lei nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma abordagem mais estruturada para a elaboração de orçamentos no processo licitatório, exigindo tanto um orçamento preliminar quanto um definitivo. O orçamento preliminar, elaborado durante o Estudo Técnico





# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Preliminar (ETP), é uma estimativa inicial que não requer uma pesquisa de mercado detalhada, mas deve fornecer uma base sólida para o planejamento inicial. Este orçamento é fundamental para dimensionar a viabilidade inicial do projeto e assegurar que os recursos alocados sejam compatíveis com as necessidades esperadas.

8.2 O orçamento definitivo, por outro lado, é elaborado para o Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB). Este orçamento exige um nível de detalhe muito maior, incluindo uma análise minuciosa do modelo de execução do objeto, critérios rigorosos para seleção de fornecedores, e detalhes específicos sobre as condições de pagamento e recebimento. Esta abordagem assegura que todos os aspectos financeiros e operacionais sejam considerados, minimizando riscos e garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente e eficaz.

8.3 O Estudo Técnico Preliminar é uma etapa crítica no processo licitatório, destinada a avaliar as necessidades da Administração e identificar a solução mais adequada. Conforme o § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, o ETP deve incluir uma estimativa do valor da contratação, complementada por preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte. Este processo possibilita uma avaliação inicial robusta, permitindo que a Administração tome decisões informadas sobre a viabilidade do projeto antes de avançar para etapas mais formais.

8.4 A pesquisa de preços realizada na fase do ETP é crucial para garantir que a Administração obtenha uma compreensão clara dos custos associados ao projeto. Essa pesquisa inicial serve como um indicador preliminar, permitindo a comparação de diferentes soluções disponíveis no mercado. Através desta análise, é possível avaliar não apenas a viabilidade econômica da contratação, mas também a adequação das soluções às necessidades específicas da Administração. Este passo é essencial para alinhar as expectativas financeiras com as capacidades operacionais do projeto.

8.5 Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra, destaca a necessidade de se elaborar um orçamento preliminar durante o ETP, que pode se basear em comparativos com contratos antigos ou metodologias paramétricas em engenharia. Esta abordagem permite uma análise inicial sem a necessidade de uma pesquisa de mercado profunda, facilitando o planejamento. O orçamento definitivo, desenvolvido posteriormente para o TR ou PB, deve ser elaborado com rigor, incorporando todos os critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021 para assegurar a precisão e a confiabilidade das estimativas financeiras.

8.6 O Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF), resultante do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, reforça a visão de que a estimativa de valor no ETP é uma análise preliminar. Esta estimativa serve para avaliar a viabilidade econômica da contratação, oferecendo uma base inicial que orienta a decisão da autoridade competente. Este entendimento é vital para garantir que a Administração conduza processos licitatórios com base em dados sólidos e análises bem fundamentadas.

8.7 Para a elaboração da estimativa preliminar no ETP, podem ser utilizadas diversas fontes de dados: contratações similares, contratos anteriores, dados de pesquisas publicadas em mídias especializadas, ou pesquisas diretas com fornecedores. Estes parâmetros, delineados no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, proporcionam uma base diversificada para a estimativa, assegurando que o processo seja conduzido com a maior precisão possível, mesmo em sua fase inicial.

8.8 A Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, orienta a pesquisa de preços para a determinação do preço estimado no ETP, destacando a importância de utilizar parâmetros que reflitam a realidade local.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Esta abordagem assegura que as estimativas sejam relevantes e adaptadas às condições específicas do mercado, aumentando a precisão das previsões financeiras e operacionais.

8.9 Neste estudo, a estimativa prévia foi baseada nos preços disponíveis nas tabelas do CREA, do SINAPI - 01/2025 – Amazonas e SBC - 02/2025 - Amazonas, consultados em 21 de março de 2025. As estimativas refletem as condições atuais do mercado. O valor estimado é de **R\$ 256.161,36 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**, é detalhado na planilha anexa, oferecendo uma visão transparente e detalhada dos custos previstos.

#### 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 As necessidades identificadas neste estudo evidenciam a importância de contratar uma empresa especializada, cuja experiência e competência técnica estejam em perfeita consonância com o objeto pretendido. A contratação de fornecedores especializados é crucial para garantir a qualidade dos serviços, pois empresas com expertise no ramo são capazes de oferecer soluções inovadoras e eficientes, que não apenas atendem, mas também superam as expectativas da administração pública. A Lei nº 14.133/21 sublinha a importância de tais critérios na escolha dos fornecedores, promovendo a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

9.2 Através de uma análise minuciosa de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, pudemos avaliar a eficácia de diferentes abordagens e identificar práticas bem-sucedidas que podem ser replicadas. Esta análise incluiu uma revisão de editais e contratos anteriores, com um foco particular em metodologias e tecnologias emergentes que poderiam oferecer vantagens adicionais à Câmara Municipal. A consistência nas funções das empresas contratadas indica que o papel do fornecedor é bem definido e está alinhado com as diretrizes operacionais da administração pública. Tal análise é essencial para garantir que se adote uma abordagem informada e estratégica, conforme incentivado pela legislação vigente.

9.3 A escolha da modalidade de licitação é um fator determinante para o sucesso do processo de contratação. A flexibilidade na escolha da modalidade, conforme permitido pelas normas estabelecidas, permite que a administração pública adapte o processo licitatório às suas necessidades específicas, garantindo assim a melhor utilização dos recursos disponíveis. A Lei nº 14.133/21 incentiva a adoção de modalidades que promovam a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas, assegurando que a Câmara Municipal possa contratar fornecedores que ofereçam o melhor equilíbrio entre custo e qualidade. A análise do mercado demonstrou uma ampla disponibilidade de empresas qualificadas, o que aumenta a probabilidade de se obter propostas competitivas e vantajosas.

9.4 A seleção da empresa fornecedora, conforme delineado no presente ETP, deve ser realizada através da Modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), pois delas, decorrem as contratações parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

9.7 Além disso, os Pregão Eletrônico para formação de SRP proporcionam a amplitude na concorrência possibilitando maior economia para a Administração Pública, quando da contratação dos serviços.

#### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10.1 A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços, em consonância com o Art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que define serviço como "atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração". Essa definição legal é o alicerce para a compreensão do escopo desta contratação.

10.2 É fundamental explicitar que esta contratação não se destina à criação de um novo bem, mas sim à intervenção em bens materiais já existentes e em funcionamento. O escopo do serviço abrange atividades de conserto, conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção. Adicionalmente, poderá incluir a instalação ou montagem de um objeto em uma estrutura preexistente. O objetivo primordial é manter ou otimizar a eficiência da utilidade original do bem ou adaptá-lo para novas finalidades, assegurando sua funcionalidade e valor para a Administração.

10.3 A natureza da obrigação é definida como não continuada ou contratada por escopo, em conformidade com o Art. 72, §3º da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os contratos por resultado. Essa modalidade contratual impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, com foco na entrega de resultados mensuráveis e verificáveis. A eventual prorrogação, conforme previsto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, dependerá de justificativa detalhada e da demonstração de que é imprescindível para a conclusão do objeto, sempre observando os princípios da economicidade e da eficiência.

10.4 O período de execução dos serviços será rigorosamente detalhado em um cronograma físico-financeiro individualizado para cada contratação. Este cronograma especificará o prazo exato para a conclusão dos serviços contratados, garantindo transparência, previsibilidade e controle na gestão do contrato. Marcos de entrega e indicadores de desempenho poderão ser definidos para monitorar o progresso e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

10.5 É imperativo ressaltar que os serviços não se enquadram na categoria de natureza continuada, conforme o Art. 6º, XIV da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a possibilidade de prorrogação dos contratos não se fundamenta no Art. 107 do mesmo diploma legal, que se aplica exclusivamente a serviços contínuos. A eventual prorrogação deverá ser justificada e estar em conformidade com o Art. 106, que trata de contratos por escopo, com ênfase na demonstração de que a prorrogação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os custos e benefícios envolvidos.

10.6 Da mesma forma, a Ata de Registro de Preços não poderá ser automaticamente prorrogada. A prorrogação é uma exceção, condicionada ao cumprimento rigoroso das exigências estabelecidas no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que incluem a demonstração da vantajosidade para a Administração Pública e a manutenção das condições originalmente pactuadas. A análise de vantajosidade deverá considerar os preços praticados no mercado, a qualidade dos serviços oferecidos e a capacidade do fornecedor de atender às demandas da Administração.

10.7 Em caso de prorrogação justificada e aprovada do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas não serão automaticamente renovadas. A renovação dependerá de uma análise criteriosa da demanda, da disponibilidade orçamentária e da manutenção do interesse da Administração na aquisição dos bens ou serviços registrados, conforme preconiza a legislação vigente. É recomendável que a Administração realize uma pesquisa de mercado para verificar se os preços registrados na ata ainda são competitivos e se atendem às suas necessidades.





# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10.8 A opção pela utilização do procedimento auxiliar de registro de preços se justifica pelo fato de que o prestador de serviço/fornecedor se obriga a realizar a prestação de serviço e/ou fornecimento de materiais nas condições da Ata de Registro de Preços (preço unitário, prazo de vigência e demais condições), mas a Administração, por outro lado, efetuará o pedido apenas se houver a necessidade, no momento em que surgir a necessidade e na quantidade necessária para a ocasião. Essa flexibilidade permite à Administração otimizar seus recursos e evitar o desperdício.

10.9 Convém enfatizar que o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta o sistema de registro de preços, estabelecendo que a Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia por meio desse sistema, desde que atendidos os requisitos de existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; ou necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. A utilização do sistema de registro de preços deve ser precedida de um planejamento cuidadoso, que inclua a definição do objeto, a estimativa de custos e a análise dos riscos envolvidos.

10.10 Quanto à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, o Professor Hamilton Bonatto, assim leciona:

“Entende-se como necessidade permanente aquela que implica contratações constantes e continuamente necessárias. Exemplo típico que ilustra a necessidade permanente no caso de serviços de engenharia é a contratação de manutenção predial ou de manutenção de outro ambiente construído. Esses ambientes, inevitavelmente, sofrem desgastes por diversas razões, necessitando sempre de atividades de manutenção preventiva ou corretiva. Necessidade frequente é aquela que deve se dar em determinado período, de tempos em tempos. É assídua, mas não contínua. Se dá quando sua necessidade é recorrente em determinado período. Exemplo dessa frequência é a necessidade de construção de edifícios padronizados. Nesse caso, pode ser registrado o preço de cada edifício a partir de um projeto padronizado e cada vez que surgir a necessidade de construí-lo, aquele que registrou o melhor preço em ata é chamado para assinar o contrato e construir a edificação de acordo com o projeto.”

10.11 Com efeito, o serviço de engenharia que se pretende não apresenta nenhuma complexidade técnica e operacional, além disso, trata-se de serviços de necessidade permanente ou frequente, enquadrando-se perfeitamente nos requisitos para a utilização do sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A adoção desse sistema trará benefícios como a agilidade na contratação, a padronização dos serviços e a otimização dos custos.

#### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Em consonância com o princípio da eficiência e da economicidade, e visando a ampliar a competitividade nos certames licitatórios, o parcelamento do objeto da licitação é, em regra, a medida mais adequada. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece diretriz clara nesse sentido:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar





# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

11.2 A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, § 1º, também reforça a importância do parcelamento, ao determinar que, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto da licitação deverá ser fracionado, de forma a possibilitar a participação de um maior número de licitantes e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3 Não obstante a obrigatoriedade, em regra, do parcelamento, a mesma legislação, no § 2º do mesmo artigo 40, prevê exceções, admitindo a contratação do objeto por inteiro quando a divisão for comprovadamente inviável ou puder onerar excessivamente a Administração. Tal exceção se justifica em situações onde a natureza do objeto impõe uma execução integrada, sob pena de comprometer a qualidade, a funcionalidade ou a segurança do bem ou serviço contratado.

11.4 A decisão de não parcelar a contratação deve ser cuidadosamente motivada, com base em estudos técnicos que demonstrem, de forma inequívoca, que a divisão do objeto trará prejuízos à sua execução ou ao interesse público. O TCU, em diversos julgados, tem alertado para a necessidade de se evitar o parcelamento quando este puder dificultar a coordenação e a fiscalização da execução contratual, bem como a responsabilização por eventuais falhas ou vícios.

11.5 Nesse sentido, a título de exemplo, o Acórdão 342/2021-Plenário, do TCU, destaca a importância de se avaliar, em cada caso concreto, se o parcelamento pode gerar dificuldades na interface entre os diferentes contratados, comprometendo a qualidade final do produto ou serviço.

11.6 No caso específico deste Estudo Técnico Preliminar, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia, entende-se que o parcelamento da contratação não se mostra recomendável, em virtude da necessidade de uma coordenação centralizada e de uma visão sistêmica da obra. A divisão do objeto em diferentes contratos poderia gerar dificuldades na compatibilização dos projetos, na coordenação das atividades, na fiscalização da execução e na atribuição de responsabilidades, comprometendo a qualidade e a segurança da obra.

11.7 Ademais, a contratação de uma única empresa para a execução integral da obra permite uma maior sinergia entre as diferentes etapas do processo, facilitando a identificação e a solução de eventuais problemas, bem como a otimização dos recursos e a redução dos custos.

11.8 Por fim, ressalta-se que a decisão de não parcelar a contratação não impede a participação de empresas de menor porte no certame licitatório. A Administração Pública poderá, por exemplo, exigir que a empresa vencedora subcontrate parte dos serviços com micro e pequenas empresas, nos termos do artigo 48, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo, assim, a participação de um maior número de empresas e o fomento do desenvolvimento local.

11.9 Dito isto, ainda é importante ressaltar que a concentração da solução não tem o condão de inibir a competitividade do eventual procedimento licitatório a ser instaurado, tendo em vista que há, no mercado local, uma diversidade de empresas aptas a executar, na íntegra, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins, a fim de suprir a demanda gerada durante a vigência do contrato.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando, com isso, a contratação de serviços com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível ou superfaturado.

12.3 Dessa forma, pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

12.4 Os resultados acima pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também, contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo, alinhando as ações da administração com as expectativas da comunidade, e com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

12.5 Vale ressaltar que a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

13.1 A CMP, por meio de seus setores, deverá prover os devidos acessos à Contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários, formas de acesso etc.

13.2 Ressalta-se a importância de elaboração de cronograma com as atividades necessárias à adequação dos Setores para que a contratação surta seus efeitos.

13.3 Considerando a programação das atividades da CMP, a Contratada deverá programar a prestação de serviços em horários nos quais os ambientes não estejam sendo utilizados, salvo nos casos de acionamento da Contratada para reparos urgentes e emergenciais.

13.4 O responsável por gerenciar o uso dos ambientes deverá fornecer e atualizar a equipe de fiscalização do contrato com a programação de uso, sempre que possível semanalmente, bem como disponibilizar o acesso a cada setor.

13.5 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados, devendo ser designados servidores com conhecimento técnico para acompanhar e fiscalizar a entrega dos projetos.

13.6 A contratação vislumbra alcançar todos os Setores da CMP, motivo pelo qual recomenda-se o treinamento para realização da fiscalização técnica dos contratos de manutenção predial, respeitando os limites legais.

13.7 Nos termos de governança, gestão de riscos e de controle preventivo previstos na Lei 14.133/2021, a CMP deverá promover eventos de capacitação para os servidores efetivos designados para o desempenho



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

das funções essenciais ao tema de licitação e contratos, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Análise da Necessidade de Contratações Correlatas: Em total conformidade com o Art. 12, inciso VII, e o Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi conduzida uma análise detalhada durante a fase de planejamento desta contratação, avaliando a necessidade de outras contratações que pudessem ser consideradas correlatas ou interdependentes. Após criteriosa avaliação, concluiu-se que esta contratação possui total autonomia e independência funcional e operacional, não requerendo a existência de outros contratos para que seus objetivos sejam plenamente alcançados. Essa autonomia assegura uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, pilares da administração pública moderna.

14.2 Adjudicação a um Único Fornecedor: Visando otimizar a gestão e a execução contratual, e em alinhamento com o princípio da eficiência e da responsabilidade fiscal, a adjudicação do objeto desta licitação será realizada a uma única empresa vencedora. Essa decisão é fundamentada na análise de viabilidade técnica e econômica, que demonstrou a inviabilidade do parcelamento da solução, conforme previsto no Art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação a um único fornecedor simplifica os processos de acompanhamento e fiscalização, garante a padronização e a qualidade dos serviços, além de evitar a dispersão de responsabilidades, contribuindo para uma gestão mais transparente e eficaz.

14.3 Utilização Estratégica do Sistema de Registro de Preços (SRP): A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma decisão estratégica que visa atender às necessidades da administração de forma flexível e eficiente, em consonância com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O SRP possibilita que a Câmara Municipal de Parintins contrate os serviços à medida que as demandas surgirem, respeitando rigorosamente os limites orçamentários e evitando a alocação desnecessária de recursos. Essa abordagem é particularmente vantajosa para lidar com necessidades esporádicas ou variáveis, sem a necessidade de instaurar múltiplos processos licitatórios, otimizando o uso dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

14.4 Para evitar qualquer ambiguidade ou interpretação equivocada, reitera-se que a presente contratação não estabelece, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da futura contratada e a administração pública. Esta condição está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no Art. 37 da Constituição Federal. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seus Artigos 6º (inciso LXII) e 115, reforça a necessidade de observância dos princípios da segregação de funções e da vedação à pessoalidade nas contratações. É expressamente vedada qualquer forma de relação que configure pessoalidade, subordinação direta ou hierarquia entre os empregados da contratada e os servidores da Câmara Municipal de Parintins. A gestão e a supervisão dos empregados da contratada são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, assegurando a autonomia e a independência na execução dos serviços, conforme as normas e regulamentos aplicáveis.

#### 15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Fundamentação Legal e Relevância da Avaliação Ambiental: Em observância ao Art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de identificar e tratar os possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras no planejamento das contratações públicas, a presente seção de-



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

talha as ações a serem implementadas na contratação de serviços de manutenção predial (preditiva, preventiva e corretiva) nas áreas civil, elétrica e hidráulica do prédio da Câmara Municipal de Parintins. A inclusão desta análise reflete o compromisso da Administração com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, assegurando que a execução do contrato minimize os impactos negativos ao meio ambiente.

15.2 Medidas Mitigadoras e Práticas de Sustentabilidade: Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, foram identificados diversos aspectos que demandam a adoção de práticas sustentáveis e medidas mitigadoras específicas. A Contratada deverá implementar as seguintes ações, visando a redução dos impactos ambientais indiretos decorrentes da execução do contrato:

15.2.1 Racionalização de Substâncias Tóxicas: Priorizar a utilização de substâncias atóxicas ou de menor toxicidade em substituição a produtos potencialmente tóxicos, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

15.2.2 Utilização de Produtos de Limpeza Certificados: Empregar produtos de limpeza que atendam às classificações e especificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a segurança e a saúde dos usuários e a minimização dos riscos ambientais.

15.2.3 Fornecimento de Equipamentos de Segurança: Assegurar o fornecimento e o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura dos serviços, protegendo a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

15.2.4 Destinação Adequada de Pilhas e Baterias: Implementar um sistema de coleta e destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, em conformidade com a Resolução CO-NAMA nº 257/1999 e outras normas aplicáveis.

15.2.5 Gestão Responsável de Gases Refrigerantes: Adotar equipamentos apropriados para a coleta, transferência e armazenamento de gases refrigerantes, quando houver necessidade de reposição, seguindo as diretrizes da Resolução CONAMA nº 340/2003 ou outra norma que venha a substituí-la.

15.2.6 Critérios de Sustentabilidade para Fornecimento de Peças e Materiais: No fornecimento de peças, equipamentos e materiais, observar os critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando:

15.2.6.1 Produtos construídos, no todo ou em parte, com material reciclado, atóxico e/ou biodegradável, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

15.2.6.2 Produtos com certificação do INMETRO como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.2.6.3 Embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, garantindo a proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.2.7 Treinamento em Condução Econômica e Sustentável: Exigir que a empresa contratada realize treinamentos periódicos para seus funcionários, abordando temas como a condução econômica de veículos, o uso eficiente de recursos naturais e a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.





# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

15.2.7 Treinamento em Condução Econômica e Sustentável: Exigir que a empresa contratada realize treinamentos periódicos para seus funcionários, abordando temas como a condução econômica de veículos, o uso eficiente de recursos naturais e a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

15.2.8 Certificações Ambientais e Práticas de Gestão Sustentável: Incluir no edital de licitação critérios de pontuação para empresas que possuam certificações ambientais (ISO 14001, por exemplo) ou que demonstrem a implementação de práticas de gestão sustentável reconhecidas.

15.2.9 Conformidade com as Orientações de Sustentabilidade: Assegurar que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme explicitado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em outros documentos da contratação.

15.3 Alinhamento com o Desenvolvimento Nacional Sustentável: A adoção destas medidas está em total consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao integrar a preocupação ambiental ao processo de contratação, a Câmara Municipal de Parintins busca promover a eficiência do gasto público, a proteção do meio ambiente e o bem-estar da sociedade.

15.4 Compromisso com a Sustentabilidade e a Responsabilidade Ambiental: Ao integrar tais medidas ao planejamento da contratação, a Câmara Municipal de Parintins demonstra um firme compromisso com a legislação ambiental e com as práticas de sustentabilidade, adotando uma postura responsável e proativa em relação à gestão ambiental. Essa abordagem contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e ambientalmente equilibrada.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A presente contratação se revela necessária, tendo o presente ETP evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, como já referido alhures.

16.2 Convém salientar que há viabilidade orçamentária prevista para a contratação em tela. A estimativa de custos e os recursos financeiros disponíveis, conclui-se que a contratação está alinhada com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins, conforme dados abaixo:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025.

16.3 A solução aqui indicada é a mais adequada de modo que se requer a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina, pois apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins-AM, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

## ANEXOS



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Parintins-AM, 24 de março de 2025.

*Ronessa*  
**RONESSA MARIA FARIAS DE SOUZA**  
Secretária Administrativo  
Portaria nº 048/SRH-CMP

*Maikon*  
**MAIKON MORAES DA SILVA**  
Engenheiro Civil – CREA 04179662509  
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**PODER LEGISLATIVO**  
**PARINTINS-AM**